

DESAPARECIMENTOS DE PESSOAS FORÇADOS POR OMISSÃO DO ESTADO: UMA GRAVE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL.

ELIANA FALEIROS VENDRAMINI CARNEIRO

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Doutoranda e Mestre em Direito Penal, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Especialização em Direitos Humanos pela Fundación Henri Dunant América Latina (Chile). Professora Assistente Mestre de graduação e professora da pós-graduação lato sensu de Direito Penal na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e na Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo. Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo. Assessora da Procuradoria Geral de Justiça na coordenação do PLID - Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos.

PATRÍCIA VISNARDI GENNARI

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Mestranda, em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Advogada. Especializada em Ciências Criminais pela Escola Superior do Ministério Público. Bacharela em Direito pelas Faculdades Metropolitanas Unidas.

RESUMO: Pessoas desaparecem todos os dias. Contudo, os números oficiais brasileiros são alarmantes: em 2017, só no Estado de São Paulo, foram 25.200 notícias de desaparecimentos, conforme levantamento do Programa de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas do Ministério Público do Estado de São Paulo - PLID/MPSP. Em todo o país, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontou que, em 2017, foram registrados “82.684 boletins de ocorrência de desaparecimentos”. Mesmo assim, o grave fato do desaparecimento de uma pessoa humana (redundância ora necessária) não tem sido tratado com respectiva primazia no Brasil. Apesar de não ser um fato necessariamente criminoso, o Poder Público brasileiro adota, historicamente, o boletim de ocorrência como meio oficial de registro do desaparecimento, o que tem levado, sem capacitação para tanto, a uma ausência de investigação básica, que não é regrada por nenhuma lei federal. Assim, o tão só boletim de ocorrência deveria ser, no mínimo, um bom instrumento de busca, fosse pelos dados que comporta, fosse por ferramentas de cruzamentos entre si. Ocorre que, estudando a acuracidade dos boletins de ocorrência do Estado de São Paulo, do ano de 2017, apuramos, dentre outras lacunas, que 81% dos boletins não apontavam a idade aproximada da vítima ou sua vestimenta, 98% não apontavam as cicatrizes ou deficiências físicas da vítima; 49% não apontavam as tatuagens das vítimas, etc. Isso demonstra que não há, por parte do Poder Público, real interesse na busca dessas pessoas. Pior, descobrimos que, pelo menos por mais de 15 anos, o Estado deixou de cruzar dois boletins de ocorrência, no nome da mesma vítima, deixando de informar a inumação pública (BO de morte, violenta ou natural) de inúmeras pessoas procuradas como desaparecidas (BO de desaparecimento). Afirmamos que ocorre, no Brasil, o fenômeno do “redesaparecimento”: as pessoas desaparecem, aparecem mortas e o Estado, após necropsia, desaparece com elas. Acerca desses fatos, está em andamento Ação Civil Pública, em face do Estado de São Paulo, por dano moral coletivo e individual homogêneo, vez que feridos os Princípios Constitucionais

Administrativos da Imperatividade, da Legalidade, da Legitimidade e da Executoriedade, cujo controle judicial é essencial. Outra Ação Civil Pública democratiza a voz de três grandes Organizações Não Governamentais como "Amicus Curiae", pedindo a implementação de um sistema integrado de dados (ordenado por lei), para serem cruzados, o que exsurge com única forma de proteção social. O Estado se recusa a transigir, mesmo com prova documental cabal – já reconhecida em primeiro grau pelo Poder Judiciário – e continua a causar dano coletivo, às presentes de futuras gerações, que, no contexto analisado, só contam com a sorte do encontro de cadáveres e/ou ossadas de seus parentes, também mal administradas (um outro capítulo dessa história).

PALAVRAS-CHAVE: PESSOAS DESAPARECIDAS; DIREITOS HUMANOS, OMISSÃO DO ESTADO; DANO MORAL COLETIVO; PROTEÇÃO SOCIAL